



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 310 de 03 de Setembro de 2009

“Dispõe sobre a alteração do Art. 5º da Lei Municipal nº 309 de 05 de agosto de 2009, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VII do Art. 5º da Lei nº 309 de 05 de Agosto de 2009, que trata da Criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e Institui o Conselho-Gestor do FMHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

VII – Representantes de Movimentos Populares do Município de Medeiros/MG – 02 (dois) representantes.

Art. 2º - Fica revogado o inciso VIII do artigo 5º da mesma Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 03 de setembro de 2009.


Weber Leite Cruvinel
Prefeito Municipal